



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSOS: 02398/2021-1, 03242/2021-4, 02485/2021-6 - PARECER PRÉVIO DO TCE-ES Nº 106/2022-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO DE 2020 – PREFEITO EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

I. RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, de autoria da **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, APROVAM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, TOMABADO SOB O N. 106/2022-2, E, CONSEQUENTEMENTE, APROVAM COM RESSALVAS AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, que foi protocolado nesta casa de leis no dia 1º de março de 2023 com o processo nº 407/2023.

Neste passo, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003100310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que todos os trâmites foram realizados, conforme se verifica nos documentos acostados ao presente Projeto de Lei.

Imperioso mencionar que as etapas que ensejam tal discussão, esta prevista no art. 179-B, §3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, senão, vejamos:

Art. 179-B *Cumpridas às formalidades previstas nos artigos anteriores, a Comissão de Economia e Finanças ou o relator especial, se for o caso, elaborará Projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com o respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Prefeito, o qual será protocolado para tramitação na forma regimental.*

§ 1º *A Comissão de Economia e Finanças terá o prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da defesa pelo prestador das contas, para protocolar o Projeto de Decreto Legislativo previsto no caput, cabendo retratação acerca do parecer no mesmo prazo.*

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior será dilatado para 15 (quinze) dias na hipótese do Parágrafo Único do art. 179-A.

§ 3º Após ser protocolado, o Projeto de Decreto Legislativo seguirá para receber parecer da Comissão de Redação e Justiça, devendo o Presidente, em seguida, designar Sessão para sua inclusão em pauta de discussão e votação

Assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Decreto Legislativo possui todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado para que seja designada Sessão para ser incluso em pauta de discussão e votação.

No que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, este é o nosso Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à inclusão em pauta de discussão e votação a ser designada.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2023.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

